

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 039 DE 17 DE JUNHO 2024.

“REGULAMENTA §1º DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1508/2023 QUE CRIOU O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – FUNDAC-PGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04/2017 criou o Departamento Jurídico da Prefeitura com a competência de Procuradoria Municipal, e que a Lei Complementar nº 27/2022 alterou a denominação do Departamento Jurídico para Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, a qual conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1.508/2023 criou o Fundo Especial de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga – FUNDAC-PGM, de natureza e individualização contábeis, que tem por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para o aparelhamento da PGM e atender às necessidades efetuadas pelo CEJUR-EGM, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas no art. 11 e que compete ao Procurador-Geral do Município editar as diretrizes operacionais do FUNDAC-PGM e a sua gestão, conforme previsto no §4º do art. 11 da referida Lei;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Especial de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga – FUNDAC-PGM de natureza orçamentária, dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, rege-se pelas disposições da Lei Municipal nº 1508/2023, e posteriores alterações, Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, lei orçamentária anual e por esta Resolução, destinando-se as suas receitas a custear as seguintes ações e serviços de interesse da PGM, nos termos de sua legislação de regência:

I – aquisição de obras doutrinárias, periódicos e demais publicações em meio físico ou plataforma digital;

II – publicação de livros e periódicos técnicos, bem como de manuais de autoria dos Procuradores Municipais, aplicando-se também aos demais servidores técnicos e administrativos lotados na Procuradoria-Geral do Município, com informações jurídicas e de gestão pública que interessem à Administração Pública;

III – organização e custeio da participação de Procuradores Municipais e do pessoal técnico e administrativo lotados na Procuradoria-Geral do Município em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas;

IV – custeio, total ou parcial, aos Procuradores Municipais e Servidores lotados na Procuradoria Municipal, de cursos de graduação ou pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou órgão de ensino similar, e/ou sediadas no território nacional e/ou no MERCOSUL, desde que sejam da área das ciências jurídicas;

V – aquisição, manutenção, ampliação e modernização de equipamentos, instalações, materiais permanentes, móveis e imóveis da Procuradoria-Geral do Município ou por ela utilizados;

VI – aquisição de hardware, software e contratação de serviços especializados para desenvolvimento de manutenções corretivas, evolutivas ou novos sistemas informatizados, designadamente em matéria de inovação tecnológica;

VII – contratação de prestação de serviços de gestão documental, guarda, armazenamento, organização de acervo, higienização, digitalização, catalogação, indexação, pesquisa e localização de documentos;

VIII – construção, adaptação, reforma, restauração, manutenção, ampliação e locação de estruturas físicas;

IX – realização de concursos públicos para os quadros da Procuradoria-Geral do Município;

X – desenvolvimento e realização de cursos, eventos, programas de qualificação e treinamento de servidores administrativos e membros da Procuradoria-Geral do Município;

XI – estruturação e manutenção do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal (CEJUR-EGM), inclusive pagamento de despesas com palestrantes, conferencistas, instrutores, relatores ou revisores de teses ou equivalentes;

XII – pagamento de retribuição aos membros designados para integrar comissões de provas ou concursos públicos para os quadros da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – concessão de apoio financeiro aos integrantes dos quadros da Procuradoria-Geral do Município para elaboração e execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento do Município, aprovados segundo o disposto em regulamento;

XIV – outras despesas decorrentes do desempenho de atribuições próprias da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Para os efeitos do disposto nos incisos III, IV e X deste artigo, entende-se por custeio:

I – o pagamento das despesas relativas a inscrição em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas a servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município e Procuradores Municipais;

II – o pagamento, total ou parcial, aos Procuradores Municipais ou Servidores lotados na Procuradoria Municipal de cursos graduação ou de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou órgãos similares e/ou sediadas no território nacional e/ou no MERCOSUL, desde que seja da área das ciências jurídicas;

III – o patrocínio a entidades de ensino sediadas no território nacional e reconhecidas pelo Ministério da Educação, mediante aporte financeiro parcial ou total, para a viabilização de eventos de natureza jurídica ou de cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu que tenham pertinência com a atuação dos Procuradores Municipais, mediante ajuste de parceria;

IV – o pagamento a professores e palestrantes para a realização de eventos organizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, traslados, alimentação, bem como hospedagem e passagens, quando forem de outra localidade;

V – o pagamento de material de divulgação e utilização nos eventos, de locação de espaço, prestação de serviços e alimentação.

§ 2º Relativamente aos cursos de pós-graduação, fica vedado em qualquer hipótese o pagamento de disciplina cursada a título de dependência ou reprovação.

§ 3º Quanto aos servidores técnicos e administrativos, o disposto no inciso III do caput deste artigo abrange, inclusive, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O custeio de despesas em programas de qualificação e/ou capacitação profissional não se aplica:

I – aos Procuradores Municipais afastados de sua função para o exercício de cargo de provimento em comissão fora da Procuradoria-Geral do Município cujas atribuições não tenham pertinência com as atividades de Procurador Municipal;

II – aos Procuradores Municipais e servidores que estejam no gozo de licença-médica ou para interesse particular;

III – aos Procuradores Municipais e servidores que não estejam no efetivo exercício do cargo;

IV – aos Procuradores Municipais e servidores responsabilizados por infração disciplinar nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento.

§ 5º o financiamento de despesas com recursos do FUNDAC-PGM para os cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu abrange somente a matrícula ou congêneres e a mensalidade ou outra prestação equivalente, excluídas despesas de participação em processo seletivo e outras correlatas.

§ 6º Nos termos de ato próprio a ser editado pelo Procurador-Geral do Município, em que fixados critérios objetivos, poderão ser custeadas passagens e diárias a Procurador Municipal por sua participação, inclusive como conferencista ou palestrante, relator ou

revisor de tese ou equivalentes, em cursos ou eventos de alta relevância, demonstrada a pertinência direta com suas atividades funcionais, cabendo à chefia imediata manifestação prévia nesse sentido.

§ 7º o financiamento com os recursos do FUNDAC-PGM para os demais cursos ou eventos abrange somente a inscrição.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DO PLANO ANUAL DE DESPESAS

Seção I

Das Receitas e do Orçamento

Art. 2º. As receitas do FUNDAC-PGM são aquelas constantes da Lei Municipal nº 1508/2023, integrando o seu orçamento setorial o Orçamento-Geral do Município.

Seção II

Do Plano Anual de Despesas

Art. 3º. As despesas à conta do FUNDAC-PGM serão ordenadas pelo Procurador-Geral do Município, cabendo à Secretaria de Governança da PGM a sua gestão financeira, com auxílio e apoio da Tesouraria da Prefeitura de Jacupiranga.

§ 1º Os recursos destinados ao FUNDAC-PGM têm por finalidade o atendimento do disposto no art. 11 da Lei Municipal 1508/2023.

§ 2º Até o dia 31 de outubro de cada ano, os titulares das unidades da Procuradoria-Geral do Município e o Gabinete do Prefeito, referente a Escola de Governo Municipal, encaminharão ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-EGM) os planos de trabalho e investimento que servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Despesas referente ao exercício financeiro seguinte.

§ 3º Os planos de trabalho e investimento referidos no § 2º desta Resolução serão individualizados por matéria, respeitando-se as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos e da Secretaria de Governança da PGM.

§ 4º Até o dia 11 de novembro de cada ano, a Coordenadora Administrativa do Centro de Estudos Jurídicos facultará aos Procuradores Municipais a oportunidade para a oferta

de manifestações e sugestões quanto à minuta do Plano Anual de Despesas referente ao exercício seguinte.

§ 5º Até o dia 11 de dezembro de cada ano, a minuta e com ela as sugestões e manifestações apresentadas, na forma do § 4º deste artigo, serão encaminhadas pela Coordenadora Administrativa do CEJUR ao Procurador-Geral do Município.

§ 6º O Procurador-Geral do Município deve aprovar o Plano Anual de Despesas e o encaminhar à Secretaria de Governança da PGM até o dia 31 de dezembro.

§ 7º Os investimentos não incluídos previamente no Plano Anual de Despesas poderão ser realizados mediante justificativa do solicitante e autorização fundamentada do ordenador de despesas.

§ 8º Os recursos financeiros do FUNDAC-PGM serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador-Geral do Município e pela Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura de Jacupiranga, em conta bancária específica, atendido o disposto no art. 76-A, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e art. 39, § 3º, VI, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

Art. 4º O saldo positivo do FUNDAC-PGM, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os rendimentos decorrentes da aplicação de receitas do FUNDAC-PGM constituem fonte de receita dele e não poderão ser apropriados pelo Tesouro.

Art. 5º Os bens adquiridos com recursos financeiros do FUNDAC-PGM serão incorporados ao patrimônio do Município de Jacupiranga, sob administração da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O FUNDAC-PGM manterá contabilidade própria, com sujeição aos mecanismos de controle interno e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O exercício financeiro do FUNDAC-PGM coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Ao ordenador de despesas do FUNDAC-PGM compete:

I – representá-lo perante os órgãos administrativos e demais Poderes, sendo delegável tal atribuição;

II – deliberar sobre as manifestações e sugestões apresentadas pelos Procuradores Municipais, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º desta resolução, quanto à minuta do seu Plano Anual de Despesas;

III – autorizar as despesas à conta do respectivo Fundo;

IV – realizar outras atividades correlatas ao FUNDAC-PGM.

Art. 9º Ao Contador e Gestor Financeiro do FUNDAC-PGM compete:

I – promover a execução orçamentária, financeira e o registro contábil das receitas e despesas;

II – encaminhar ao Centro de Estudos Jurídicos o plano de trabalho e investimento relacionado à atuação da Coordenação Administrativa do CEJUR-EGM;

III – elaborar balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como dos convênios, acordos, contratos e demais ajustes;

IV – encaminhar ao Centro de Estudos Jurídicos, bimestralmente, relatório das despesas liquidadas e previamente atestadas pelo gestor dos convênios, acordos, contratos e ajustes, constantes do Plano Anual de Despesas;

V – realizar outras atividades relacionadas a assuntos de ordem financeira e orçamentária do Fundo ou correlatas às suas finalidades.

Art. 10º O Diretor do Cejur-EGM com auxílio da Coordenação Administrativa do Centro de Estudos Jurídicos, relativamente ao FUNDAC-PGM, compete:

I – elaborar o Plano Anual de Despesas da Procuradoria-Geral do Município, devendo ser facultada a participação dos Procuradores Municipais, nos termos do § 4º do art. 3º deste Decreto;

II – solicitar o custeio para a participação de Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município em eventos de capacitação promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos ou por outros órgãos e entidades;

III – demandar a realização de despesas atinentes à administração e atualização da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;

IV – solicitar de forma justificada outras despesas que não estejam previstas no Plano Anual de Despesas;

V – deliberar sobre o processo seletivo para custeio de cursos, seminários, congressos e similares, quando a quantidade de vagas for inferior às solicitações, com observância dos critérios previstos nesta resolução;

VI – direcionar e acompanhar a contrapartida do Procurador Municipal e do servidor beneficiado com recursos do FUNDAC-PGM, nos termos dos incisos III, IV e X do art. 1º o desta Resolução;

VII – dar publicidade quanto às vagas ofertadas, ao valor do curso, evento ou programa a ser financiado e às demais informações pertinentes aos potenciais interessados;

VIII – receber as solicitações de todas as unidades da Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito para elaborar o Plano Anual de Despesas previsto nesta Resolução;

IX – receber as requisições de despesa e respectivos termos de referência da unidade requisitante, para deflagração do respectivo procedimento licitatório, quando o caso, a ser realizado pela Secretaria de Governança da PGM;

X – executar outras atividades correlatas ao FUNDAC-PGM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE CURSOS, EVENTOS E PROGRAMAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 11º As solicitações dos beneficiários desta resolução para a participação em cursos, eventos e programas de aperfeiçoamento profissional serão efetivadas pelo interessado ao CEJUR-EGM, com antecedência mínima, quando o caso, de 20 (vinte) dias da realização do curso, evento ou programa pretendido.

§ 1º Ressalvam-se do prazo previsto no caput os eventos e programas de aperfeiçoamento profissional cuja participação seja gratuita, quando a entidade organizadora não disponibilizar os elementos indispensáveis à instauração do processo aquisitivo no tempo preestabelecido e nos demais casos reputados urgentes e relevantes pelo CEJUR-EGM.

§ 2º A solicitação deverá ser instruída com:

I – nome completo do interessado e respectivos números de RG, CPF e, se for o caso, OAB;

II – unidade onde o requerente exerce suas funções, telefone e e-mail de contato;

III – histórico funcional expedido pela unidade de gestão de pessoas da Procuradoria-Geral do Município ou da Seção de Recursos Humanos da Prefeitura de Jacupiranga;

IV – declaração da Corregedoria-Geral da Procuradoria atestando a inexistência de apenação do interessado em processo administrativo disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

V – conteúdo programático do curso, data, carga-horária, local, entidade organizadora do evento com a respectiva denominação, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e valor da inscrição;

VI – fundamentação do pedido, demonstrada a correlação do conteúdo programático do evento com as atribuições funcionais do interessado, em especial com as atinentes à atual unidade de exercício;

VII – concordância da chefia imediata, com a informação de que a participação do interessado atende às necessidades da unidade e que é possível a sua frequência ao curso, evento ou programa almejado sem prejuízo das atividades inerentes ao órgão;

VIII – nos casos de curso de graduação ou de pós-graduação, comprovação de ser ele ministrado por entidade de ensino sediada no território nacional ou no MERCOSUL reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão similar, e da respectiva aprovação no processo seletivo, quando o caso.

§ 3º Os titulares das unidades da Procuradoria-Geral do Município poderão solicitar ao Centro de Estudos Jurídicos a destinação de vagas em prol de determinado grupo em cursos, eventos ou programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional, justificando a sua escolha quanto ao tema e aos beneficiários.

Art. 12º Sendo a quantidade de interessados superior às vagas oferecidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, para as hipóteses previstas no art. 1º, incisos III e X, desta resolução, terá prioridade o beneficiário que, sucessivamente:

I – atuar em área com maior pertinência ao conteúdo programático do evento;

II – não tiver sido beneficiado com o custeio de cursos, eventos ou programas da mesma matéria pelo FUNDAC-PGM, no exercício financeiro em vigência;

III – entre os servidores administrativos, for integrante dos quadros da Procuradoria-Geral do Município;

IV – tiver precedência na ordem cronológica de solicitações.

Art. 13º Serão sumariamente indeferidos os pedidos formulados por interessados que se encontrem nas situações descritas nos incisos do § 4º do art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. Em qualquer caso, da decisão de indeferimento pelo Procurador-Geral do Município caberá recurso ao Colégio de Procuradores.

Art. 14º Sendo a quantidade de interessados superior às vagas oferecidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, para o custeio de cursos de graduação e pós-graduação previstos no art. 1º, inciso IV, desta resolução, a prioridade será conferida segundo os seguintes critérios sucessivos:

- I – não ter desfrutado de custeio pelo FUNDAC-PGM para cursos de graduação ou de pós-graduação lato ou stricto sensu da mesma natureza nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – integrar área de atuação que evidencie maior pertinência com o curso;
- III – apresentar a melhor proposta de contrapartida para a instituição, conforme avaliação do Diretor do Centro de Estudos Jurídicos;
- IV – ser o mais antigo na carreira;
- V – possuir a idade mais elevada.

Art. 15º Deverá promover o ressarcimento das despesas realizadas pelo FUNDAC-PGM, com correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro que vier a substituí-lo, ficando impedido ainda de usufruir do custeio para a participação, pelo prazo de 1 (um) ano, em programas de capacitação e/ou aprimoramento profissional o agente, Procurador Municipal ou não, que incorrer nas seguintes situações:

- I – desistência, reprovação, abandono, desligamento do curso ou evento ou não comprovação da sua conclusão, mediante apresentação do diploma ou certificado correspondente;
- II – descumprimento de qualquer das obrigações descritas nos arts. 18 a 20 desta Resolução;
- III – desvinculação da Procuradoria-Geral do Município, com afastamento do exercício de seu cargo, durante a realização do curso ou evento ou, após concluído este, por período subsequente igual ao de sua duração, desde que não inferior a 1 (um) ano.

§ 1º Não será devido o ressarcimento na hipótese de desistência se, nas circunstâncias de custeio de que trata este Decreto, houver substituição no curso ou evento por outro interessado, enquanto cabível o regular aproveitamento pelo substituto.

§ 2º Excluem-se do inciso III do caput deste artigo as hipóteses de aposentadoria por invalidez, licença para tratamento de saúde por razões que inviabilizem a participação do licenciado no curso ou evento e extinção de cessão de servidor à Procuradoria-Geral do Município por motivos alheios à sua vontade.

Art. 16º O beneficiado com custeio nas hipóteses dos incisos III e X do art. 1º desta Resolução, deverá apresentar ao Centro de Estudos Jurídicos cópia de certificado ou diploma de conclusão do evento, curso ou equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 17º Na hipótese do inciso IV do artigo 1º desta Resolução, o favorecido deverá apresentar ao Centro de Estudos Jurídicos cópias da tese ou do trabalho de conclusão do curso e do diploma correspondente, cabendo-lhe justificar previamente os prazos para cumprimento dessas medidas conforme o cronograma da instituição educacional.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO PROCURADOR OU SERVIDOR BENEFICIADO COM RECURSOS DO FUNDAC-PGM

Art. 18º Nos cursos com duração superior a 16 (dezesesseis) horas, será exigida do Procurador Municipal ou do servidor a contrapartida de fornecer ao Centro de Estudos Jurídicos-EGM um resumo do conteúdo ou a versão eletrônica do trabalho de conclusão de curso, de forma a disseminar institucionalmente os conhecimentos adquiridos. Parágrafo único. Incumbirá ao Centro de Estudos Jurídicos providenciar a divulgação do conteúdo às unidades de interesse, de acordo com a pertinência temática.

Art. 19º O Procurador Municipal e Servidor beneficiado com custeio de curso de graduação ou especialização deverá elaborar artigo para divulgação por meio da Procuradoria-Geral do Município, conforme orientação do Centro de Estudos Jurídicos, considerada a duração do curso, sendo no mínimo 1 (um) artigo por ano.

Art. 20º O Procurador Municipal beneficiado com custeio de mestrado ou doutorado deverá ministrar palestras relacionadas às temáticas estudadas, as quais serão apresentadas ao longo da realização do curso e, após seu término, no prazo correspondente à sua duração, segundo propostas previamente aprovadas pelo Centro de Estudos Jurídicos.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, o beneficiário ficará obrigado a escrever e permitir a divulgação de pelo menos 2 (dois) artigos sobre temas de interesse da carreira, sendo 1 (um) por ano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e dirimidos pelo Procurador-Geral do Município que, para tanto, expedirá os atos necessários à regulamentação ou esclarecimentos.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO